



LEI N.º 1.224/01.

“Altera a Lei 1.200, de 07 de março de 2001, criando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO (MS),

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III, do Art. 9º, passa vigorar com a seguinte redação:

“III – ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

- a) Secretaria Municipal de Governo;
- b) Secretaria Municipal de Infra - Estrutura;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;
- d) Secretaria Municipal de Saúde,
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.”

Art. 2º - Fica revogado o inciso VII, do Art. 15, renumerando - se os demais incisos.

Art. 3º - Cria-se a Sub - Seção V, da Seção II, do Cap. III, que terá a seguinte redação:

“Capítulo III

Secção II

Sub - Seção I

.....
Sub - Seção V

Secretaria de Assistência Social e Cidadania

18 A - À Secretaria de Assistência Social e Cidadania compete:

- a) a coordenação da política municipal de assistência social, conforme preceitua a Lei Orgânica da Assistência Social, para a pessoa portadora de deficiência e o idoso;
- b) a implementação, em forma de cooperação intergovernamental, de ações que promovam a integração familiar e comunitária para o fortalecimento de identidade pessoal e da convivência dos destinatários da política de assistência social;
- c) a realização de Co - financiamento de benefícios, serviços, programas de assistência social e projetos de inclusão social e de cidadania, em parceria com o Governo Estadual e Federal, visando ampliar a cobertura e universalizar o acesso aos direitos sociais
- d) o desenvolvimento de programas para a qualificação profissional dos trabalhadores, com utilização dos recursos do FAT;



LEI n.º 1.224/01

- c) a promoção e a fiscalização das ações que assegurem o exercício pleno da cidadania, independentemente de sexo, idade, condição social, credo, raça e profissão;
- f) a recepção de reivindicações da população e a proposição de medidas preventivas que permitam impedir efeitos danosos aos cidadãos, como consequência de ação ou omissão do Poder Público;
- g) a coordenação, a fiscalização e a execução da política de defesa dos direitos humanos e das minorias étnico - sociais e o acompanhamento da aplicação das normas inscritas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na do consumidor;
- h) legislação afim, bem como a promoção, a execução e a fiscalização de ações para eliminação do trabalho infantil;
- i) o planejamento, a coordenação e a execução das ações programáticas de desenvolvimento do associativismo comunitário, com vistas a melhoria da qualidade de vida da população e o estabelecimento de uma política de apoio às organizações comunitárias.”

Art. 4º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir créditos adicionais nos limites dos saldos dos programas de trabalhos, bem como das rubricas das dotações orçamentárias dos órgãos transformados, firmados e/ou incorporados, para a implantação da estrutura organizacional decorrente das disposições desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário

Porto Murtinho, 31 de dezembro de 2001.

ABEL NUNES PROENÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Nos termos do § 1º, do Art. 131 da LOM,
esta Lei é publicada e afixada no Paço e
Câmara Municipal, nos locais de costume.
Data supra.

FÁBIO SILVA DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO

JOAQUIM ANTÔNIO LADEIRA ESCRIVÃO
ASSESSOR JURÍDICO J.



acolhedora por natureza

Av. Laranjeira,264
Cep 79.280-000
Fone: (xx67) 287-1180/287-133
CNPJ: 03.107.539/0001-32